



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 418/2014.

**DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica alterada a composição do Conselho Municipal de Educação do Município de Ingá/PB, que passará a ser constituído por 08 (oito) membros conforme segue abaixo:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - 01 (um) representante da Câmara de Vereadores;

III - 01 (um) representante dos Docentes das Escolas Públicas da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino;

IV - 01 (um) representante dos Diretores de Escolas Públicas da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino;

V - 01 (um) representante dos Docentes das Escolas Privadas da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino;

VI - 01 (um) representante das Associações de Pais das Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino;

VII - 01 (um) representante das Igrejas situadas no Município de Ingá;

VIII - 01 (um) representante dos discentes do Ensino Fundamental - 1º ano ao 5º ano, da Rede Municipal de Ensino;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo 1º - Cada membro titular terá um suplente do mesmo segmento representado.

Parágrafo 2º - Os membros terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos por uma única vez, de acordo com a indicação de seus respectivos segmentos.

Parágrafo 3º - A presidência e a vice-presidência do Conselho Municipal de Educação somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos I, III e IV deste artigo.

Parágrafo 4º - Os conselheiros deverão ter domicílio e residência no Município de Ingá/PB.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Educação se manifestar nas seguintes situações:

- a) autorização de funcionamento das escolas municipais;
- b) autorização de funcionamento das instituições de educação infantil da rede privada, comunitária, confessional e filantrópica;
- c) elaboração de normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;
- d) projetos, programas educacionais e experiências pedagógicas renovadoras do Executivo e das Escolas;
- b) Plano Municipal de Educação;
- c) medidas e programas para titular e/ou capacitar e atualizar os professores;
- d) acordos e convênios referentes à Secretaria de Educação;
- e) questões educacionais que lhe forem submetidas pelas escolas, Secretaria Municipal de Educação, Câmara Municipal e outros órgãos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ
GABINETE DO PREFEITO

- f) elaboração do seu Regimento Interno e Plano de Atividades;
- g) criação, ampliação, desativação e localização de escolas municipais;
- h) medidas para melhoria do fluxo e do rendimento escolar;
- i) formas de relação com a comunidade;
- j) acompanhamento da transferência e controle da aplicação de recursos para a educação no município;
- k) experiências pedagógicas inovadoras;
- l) desempenho do Sistema Municipal de Ensino;
- m) outras situações previstas na Lei nº 9.394/96.

Art. 3º - A nomeação dos membros será feita por ato do Poder Executivo com base na indicação efetuada pelos respectivos órgãos e entidades.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação se reunirá ordinariamente a cada 02 (dois) meses, ou extraordinariamente, na forma que dispuser o Regimento Interno.

Art. 5º - Os integrantes do Conselho Municipal de Educação não perceberam qualquer espécie de remuneração e permanecerão exercendo suas funções nos elencados no art. 1º desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 167/2001.

Ingá, 17 de setembro de 2014.


MANOEL BATISTA CHAVES FILHO
Prefeito Municipal